Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

LEI Nº 2.218, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a modificação do Quadro Geral de Servidores – QGS, previsto pela Lei nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, transforma o cargo público efetivo de Educador Infantil no cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil, revoga a Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, criado pela Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica criado o cargo de Professor de Educação Infantil, posicionado no Anexo III, do Grupo Hierárquico V, do QGS, com as mesmas atribuições do cargo de Monitor de Creche, já extinto, constante do Anexo I, GH II.

Art. 3º O acesso ao cargo de Professor de Educação Infantil, pelos detentores do cargo de Educador Infantil, será admitido para aqueles que sejam detentores do Título de Habilitação em Magistério em escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

§ 1º O detentor do cargo de Educador Infantil, que substituiu o cargo de Monitor de Creche, extinto pela Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009, que não possuir o título de habilitação em magistério permanecerá no cargo extinto, com todos os seus direitos e obrigações, até que seja adquirida a habilitação necessária de acesso ao cargo de Professor de Educação Infantil.

Art. 4º Os atuais Educadores Infantis, posicionados no Grupo Hierárquico II, do QGS, cujos cargos públicos efetivos ficam extintos e transformados em Professores de Educação Infantil, ficam posicionados no Grupo Hierárquico V, do QGS, na tabela de vencimentos-base prevista no Anexo V, V1 a V12, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo encarregado de enquadramento das Educadoras Infantis no Plano de Carreira do Magistério, no prazo de 90 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 19 de agosto de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL